



**EDU**  
CASCAIS

# **PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Cascais no dia a 18 de julho de 2023 após aprovação do Conselho Municipal de Educação, reunido a 26 de junho de 2023

## Índice

<b>Introdução</b> .....	<b>3</b>
<b>Contactos</b> .....	<b>3</b>
<b>Enquadramento Legal</b> .....	<b>4</b>
<b>Objetivos</b> .....	<b>4</b>
<b>Modalidades de Apoio</b> .....	<b>5</b>
<b>Atribuição de Transportes Escolares</b> .....	<b>6</b>
Artigo 1.º - Objeto .....	6
Artigo 2.º - Destinatários e âmbito de aplicação .....	6
Artigo 3.º - Área abrangida .....	7
Artigo 4.º - Meio de transporte a utilizar .....	7
<b>Condições de candidatura</b> .....	<b>7</b>
Artigo 5.º - Candidatura .....	7
Artigo 6.º - Prazos de candidatura .....	8
Artigo 7.º - Alteração dos dados da candidatura .....	8
Artigo 8.º - Procedimentos a adotar pelos Agrupamentos de Escolas ou Estabelecimentos de ensino.....	9
Artigo 9.º - Deveres dos encarregados de educação .....	9
<b>Disposições Finais</b> .....	<b>10</b>
Artigo 10.º - Falsas declarações.....	10
Artigo 11.º - Situações Especiais e Casos Omissos .....	10
Artigo 12.º - Penalizações .....	10
Artigo 13.º - Entrada em vigor .....	10

## **Introdução**

O Município de Cascais sempre afirmou e prosseguiu uma política educativa assente na construção de uma Escola Inclusiva, em que o acesso à Educação de todas as crianças e jovens cascalenses, independentemente das condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças, seja um facto e não apenas um direito proclamado. Para cumprimento deste desiderato é hoje inegável o esforço em termos de investimento continuado realizado na área da Educação ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e dos recursos financeiros disponibilizados.

Os Transportes Escolares são um instrumento indispensável à prossecução da equidade educativa que viabiliza o acesso à escola, promove o sucesso educativo e previne o abandono escolar.

O *Viver Cascais* é uma iniciativa da Câmara Municipal de Cascais que permite aos munícipes, designadamente estudantes de Cascais, usufruírem gratuitamente de um conjunto de benefícios exclusivos. Iniciou-se 2020 com gratuidade dos transportes públicos rodoviários da rede municipal, tendo sido alargada, já em 2021, à rede de Serviços Locais de Saúde e Solidariedade Social (SL3S), que inclui serviços gratuitos na área da saúde.

O acesso gratuito à Rede de Transporte Público Rodoviário Municipal a todas as crianças e jovens estudantes no concelho é materializado pelo programa *MobiCascais* desde janeiro 2020.

Por outro lado, a Câmara Municipal de Cascais assumiu em setembro de 2020 a organização e gestão do transporte de alunos/as com Necessidades de Saúde Especiais, nas modalidades de circuito Adaptado e/ou Acompanhado.

O Plano de Transporte Escolar que agora se apresenta estabelece, enquadra e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito dos Transportes Escolares, a implementar a partir do ano letivo 2023/2024.

Este Plano tem por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da Educação.

## **Contactos**

### **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Endereço de correio eletrónico: [ded@cm-cascais.pt](mailto:ded@cm-cascais.pt)

Edifício São José

Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, nº 247, 1º Piso

2750-326 Cascais

Telefone: 800 203 186

### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EDUCATIVA**

Endereço de correio eletrónico: [dage@cm-cascais.pt](mailto:dage@cm-cascais.pt)

## Enquadramento Legal

- Lei nº 52/2015, de 9 de junho, alterada pelo Decreto-Lei nº 169-A/2019, de 29 de novembro – define o regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros;
- Decreto – Lei nº 54/2018, de 6 de julho - estabelece princípios e normas da Educação Inclusiva;
- Decreto – Lei nº 21/2019, de 30 janeiro - estabelece a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, revogando o Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, estipulando as competências no que concerne à elaboração, organização e controlo de funcionamento de Transportes Escolares;
- Lei nº 85/2009, de 27 de agosto - estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade de educação pré-escolar para crianças a partir dos 5 anos;
- Despacho normativo nº 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo nº 5/2020, de 21 de abril - estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos;
- Regulamento nº 278-A/2019, de 19 de março - procede à implementação na área metropolitana de Lisboa, a partir de 1 de abril de 2019, no quadro de um novo sistema tarifário metropolitano, de passes municipais e de um passe metropolitano com valor acessível, bem como de passes com as modalidades criança, família e terceira idade e reformado/pensionista que beneficiam de tarifa reduzida, válidos nas redes dos operadores de serviço público de transporte regular de passageiros da área metropolitana de Lisboa;
- Lei nº 13/2006, de 17 de abril - define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos, alterada pela Lei nº 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei nº 255/2007 de 13 de julho e pela Lei nº 5/2013 de 22 de janeiro;
- Decreto Lei nº 55/2009 de 2 de março - estabelece o regime aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

## Objetivos

- Promover o sucesso escolar e educativo;
- Promover a igualdade e equidade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- Promover medidas de discriminação positiva face à integração das crianças e jovens portadores de deficiência;
- Prevenir o insucesso e o abandono escolar;
- Uniformizar as medidas de acesso ao Transporte Escolar para os/as Alunos/as do Ensino Básico, Secundário e Profissional;
- Promover e incentivar o uso de transporte público coletivo.

O Plano de Transporte Escolar é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea f), do nº 1, do artigo 56º e do nº1, do artigo 21º do Decreto-lei nº 21/2019, de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, adiante designada "CMC", nos termos das alíneas gg), do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, e do nº1, do artigo 21º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro.

## **Modalidades de Apoio**

A legislação em vigor define que é da competência dos Municípios garantir a gratuidade do serviço de transporte aos alunos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, quando residem a mais de 3km do estabelecimento de ensino que frequentam, bem como aos alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija e que tenham sido respeitadas as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas. As medidas adotadas pela Área Metropolitana de Lisboa, onde se insere o concelho de Cascais, relativas à mobilidade dos cidadãos, estipulam que as crianças têm direito a usufruir de um passe gratuito até ao dia em que completem 13 anos de idade.

No entanto, a CMC decidiu alargar, o acesso gratuito da Rede de Transporte Público Rodoviário Municipal, a todos os alunos residentes em Cascais, através do programa MobiCascais.

A CMC assegura, ainda, o título de transporte aos alunos do Ensino Básico e Secundário, quando transferidos por falta comprovada de vaga ou curso, para estabelecimento mais distante da escola da área de residência, nomeadamente fora da área do município, desde que cumpridas as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas, calculado com base no percurso mais curto por estrada, entre a residência e a escola.

A CMC garante gratuitamente o serviço de Transporte Adaptado e/ou Acompanhado aos alunos de Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário com dificuldades de locomoção, que beneficiem de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva e que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos, assegurado por duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local de estabelecimento de ensino ao local de residência, e sempre que possível, nos percursos que ligam o estabelecimento de ensino ao local de Atividades Terapêuticas necessárias à sua aprendizagem.

## **Atribuição de Transportes Escolares**

### **Artigo 1.º - Objeto**

O presente documento estabelece as regras de organização e funcionamento da resposta municipal de transportes escolares do concelho de Cascais.

### **Artigo 2.º - Destinatários e âmbito de aplicação**

- 1) A Câmara Municipal de Cascais assegura o acesso gratuito ao transporte escolar a todos os alunos entre o local de residência e o local do estabelecimento da educação pré-escolar, ensino básico e secundário público, através do acesso gratuito à rede de transporte público rodoviário municipal (MobiCascais) ou através da atribuição de título de transporte Navegante Municipal ou Metropolitano.
- 2) A atribuição de título de transporte Navegante Municipal ou Metropolitano abrange, exclusivamente, alunos maiores 13 anos, residentes em Cascais, abrangidos pela escolaridade obrigatória:
  - a) que frequentem estabelecimento de ensino da rede pública da sua área de residência, cuja distância pedonal, entre este e a sua morada de residência, seja superior a três quilómetros e não exista, comprovadamente, alternativa dentro da rede MobiCascais;
  - b) que cumpram o estipulado no Despacho Normativo que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos;
  - c) cujo estabelecimento de ensino básico ou secundário da rede pública da sua área de residência não tenha vaga, ou resposta formativa adequada, e optem pelo estabelecimento de ensino da rede pública, ou privada, com acordo de colaboração com o Ministério da Educação, mais próximo da sua residência, que cumpra o requisito em falta. Em caso de inexistência, no concelho de Cascais, da resposta pretendida, o âmbito da atribuição do transporte escolar será excecionalmente alargado à Área de Metropolitana de Lisboa;
  - d) que frequentem estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, com acordo de colaboração com o Ministério da Educação, em situação de estágio, no âmbito das respostas educativas profissionalizantes, cujas entidades integradoras se localizem na Área Metropolitana de Lisboa. Quando ocorra em simultâneo, no mesmo mês, o período letivo e o período de estágio, será atribuído o título de transporte mensal correspondente ao maior período temporal dos dois.
- 3) A Câmara Municipal de Cascais assegura, ainda, o transporte escolar com recurso a circuitos especiais ou adaptados:
  - a) aos alunos da rede pública, abrangidos por medidas ao abrigo da educação inclusiva, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual, com necessidades de saúde especiais (NSE), com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, e cuja matrícula

cumpra o estipulado no Despacho Normativo habilitante. Para beneficiar desta resposta, a necessidade deste tipo de transporte escolar deverá ser expressa, fundamentada e periodicamente reavaliada no âmbito das medidas definidas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

- b) aos alunos portadores de deficiência, até ao limite da escolaridade obrigatória, integrados em sistemas alternativos de resposta educativa, para os quais não exista resposta adequada na rede pública de ensino e a entidade promotora não seja financiada pelo Estado para o mesmo efeito.
- 4) Sempre que o estabelecimento de educação escolhido pelo encarregado de educação não for aquele que serve a respetiva área de residência e dentro desta também exista a resposta educativa ou formativa pretendida, ou contenha as mesmas opções e/ou especificações escolhidas, o encarregado de educação suportará as expensas próprias dos encargos que dessa opção resultar.

### **Artigo 3.º - Área abrangida**

A área abrangida pelo presente Plano de Transportes Escolares compreende o concelho de Cascais, podendo alargar-se a outros concelhos da Área Metropolitana de Lisboa, em situação excecional determinada pela organização oficial da rede escolar, pela ausência de vaga ou de resposta formativa em escolas do concelho de Cascais, devendo estas últimas ser devidamente comprovadas.

### **Artigo 4.º - Meio de transporte a utilizar**

O Plano de Transporte Escolares é feito com recurso à rede de transporte coletivo público, que serve o concelho de Cascais e os concelhos adjacentes, bem como, no caso dos circuitos especiais, viaturas de transporte coletivo de crianças.

## **Condições de candidatura**

### **Artigo 5.º - Candidatura**

- 1) Todos os alunos que completem os 13 anos de idade após o início do ano letivo, podem proceder à candidatura ao transporte escolar até ao prazo previsto no artigo 6.º, ainda que só venham a ser contemplados após a data em que atingem essa idade.
- 2) A candidatura ao transporte escolar:
  - a) À rede de transportes públicos (Navegante Municipal ou Navegante Metropolitano) - deverá ser submetida eletronicamente através da Plataforma SIGA, pelos Encarregados de Educação. Em caso de impossibilidade de acesso a meios digitais, a candidatura poderá ser realizada, a título excecional, em formato papel, através de impresso próprio, disponibilizado pelos serviços administrativos dos Agrupamentos de Escolas, devendo ser remetida pelo respetivo Agrupamento de Escolas para a Câmara Municipal de Cascais;
  - b) Ao transporte circuito especial ou adaptado (incluindo transporte para Atividades Terapêuticas/Atividades de Transição para a Vida Ativa) – deverá ser encaminhado via formulário eletrónico, disponível no sítio da Câmara Municipal de Cascais, pelo Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino onde o aluno se encontra matriculado.

- 3) As candidaturas que não estejam corretamente preenchidas ou cujos dados não sejam suficientes, serão devolvidas para eventual suprimento das faltas e deverão ser reenviadas à Câmara Municipal de Cascais.
- 4) A candidatura deve conter obrigatoriamente os seguintes anexos:
  - a) Certidão de Morada Fiscal emitida pela Autoridade Tributária;
  - b) Cópia do título de transporte (frente e verso), atualizado.
- 5) Nos casos de guarda partilhada com residência alternada, será indiferente, para efeitos da atribuição do direito ao transporte escolar, a morada de residência de qualquer um dos progenitores, desde que exibida a respetiva prova documental que ateste que um dos mesmos é residente no Concelho de Cascais. Nas demais situações, será apenas considerada a residência do progenitor que tiver legalmente atribuída a guarda do aluno.
- 6) Os alunos matriculados em escola diferente da sua área de residência, por falta de vaga, devem obrigatoriamente exibir declaração comprovativa dessa situação emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino.
- 7) As falsas declarações implicarão a cessação da comparticipação e restituição do benefício auferido.

#### **Artigo 6.º - Prazos de candidatura**

- 1) A candidatura ao transporte escolar deverá ser submetida até ao dia 31 de agosto.
- 2) O título de transporte e/ou o respetivo custo referente ao período que intercala o início do ano letivo e o momento da conclusão do procedimento de validação da candidatura, são garantidos pelos respetivos encarregados de educação.
- 3) O pedido de transporte dos alunos previstos na alínea a) do ponto 2. do Artigo 5.º (Navegante Municipal ou Navegante Metropolitano) deverão ser remetidos até ao dia 7 de cada mês, para ter efeitos no mês imediatamente a seguir.
- 4) O pedido de transporte para Atividades Terapêuticas/Atividades de Transição para a Vida Ativa, disponibilizado apenas para os Agrupamentos de Escolas Públicas do Município de Cascais, deverá ser submetido de acordo com o calendário abaixo indicado:
  - a) Período letivo – até 31 de agosto;
  - b) Interrupções letivas – até duas semanas antes da respetiva interrupção.
- 5) O transporte para Atividades Terapêuticas/Atividades de Transição para a Vida Ativa, submetido fora dos prazos supramencionados, será concedido em função da disponibilidade dos serviços.

#### **Artigo 7.º - Alteração dos dados da candidatura**

- 1) Sempre que se altere, durante o ano letivo, qualquer um dos dados constantes da candidatura ao transporte escolar, deverá o encarregado de educação informar a Câmara Municipal de Cascais, através da Divisão Administração e Gestão Educativa.
- 2) A alteração referida no ponto anterior, que não seja comunicada aos serviços, faz cessar de imediato a atribuição do transporte escolar nos termos em que estava definida.
- 3) Caso o aluno em causa reúna condições para atribuição de novo transporte escolar, deverá apresentar novo processo de candidatura, nos termos do artigo 5.º, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data da mudança de escola ou da alteração da residência, devendo o pedido ser fundamentado com apresentação ou exibição de comprovativo legal, nomeadamente boletim de transferência, ou de escritura de aquisição de imóvel ou contrato de arrendamento, entre outros.



- 4) Para os alunos que alterem a sua residência e pretendam manter-se no mesmo estabelecimento de ensino, o direito ao transporte escolar será garantido apenas até ao final do ano letivo, devendo os mesmos ser alvo de processo de transferência para o estabelecimento de ensino da sua área de residência no ano letivo subsequente.
- 5) A manutenção do transporte referido no ponto anterior deverá ser requerida ao Departamento de Educação, pelo encarregado de educação, até 30 dias após a concretização da alteração de residência.

#### **Artigo 8.º - Procedimentos a adotar pelos Agrupamentos de Escolas ou Estabelecimentos de ensino**

- 1) Compete a cada Agrupamento de Escolas ou Estabelecimento de ensino, a organização do processo de acesso ao transporte escolar dos seus alunos, pelo que deverá:
  - a) Disponibilizar aos alunos e seus Encarregados de Educação os impressos necessários à instrução do processo de candidatura, caso a mesma não seja submetida via plataforma SIGA;
  - b) Rececionar as candidaturas e respetivos documentos;
  - c) Conferir os formulários, assumindo a responsabilidade pelos mesmos;
  - d) Reencaminhar os formulários, documentação e ficheiro Excel para os serviços municipais, através do endereço eletrónico: [dage@cm-cascais.pt](mailto:dage@cm-cascais.pt).
- 2) As candidaturas ao transporte escolar deverão ser encaminhadas dentro dos prazos previstos no artigo 6.º, devendo apenas ser enviadas para os serviços municipais, quando completas e acompanhadas de documentação legível.

#### **Artigo 9.º - Deveres dos encarregados de educação**

- 1) Os encarregados de educação cujos educandos sejam abrangidos pela resposta municipal de transportes escolares, estão vinculados ao cumprimento integral das disposições previstas no presente Plano de Transportes Escolares.
- 2) Os encarregados de educação dos alunos abrangidos por circuitos especiais, deverão ainda cumprir os seguintes requisitos:
  - a) Informar das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando, disponibilizar informação em caso de terapêutica de emergência e medicação;
  - b) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos no percurso (será dada uma tolerância máxima de 3 minutos);
  - c) Acompanhar o aluno na entrada e saída da viatura;
  - d) Comunicar atempadamente as ausências do seu educando;
  - e) Avisar os serviços da Câmara Municipal de Cascais, Estabelecimento de ensino e/ou empresa de transporte, de qualquer alteração do responsável pela entrega ou receção do aluno;
  - f) Em situações em que este acompanhamento é efetuado por pessoa diferente do Encarregado de Educação, terá de ser entregue uma declaração com Termo de Responsabilidade no estabelecimento de ensino, para que o mesmo seja encaminhado para o serviço municipal.

## **Disposições Finais**

### **Artigo 10.º - Falsas declarações**

As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte do apoio e o reembolso do montante correspondente aos benefícios auferidos.

### **Artigo 11.º - Situações Especiais e Casos Omissos**

Caberá ao Vereador com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida na aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos.

### **Artigo 12.º - Penalizações**

A Câmara Municipal de Cascais pode suspender a atribuição de Transporte Escolar sempre que:

- a) o aluno abrangido manifeste, de forma reiterada e comprovadamente, comportamentos inadequados durante o serviço de Transporte;
- b) se verifique o incumprimento sistemático, por parte Encarregado de Educação, do previsto no Artigo 9.º do presente normativo.

### **Artigo 13.º - Entrada em vigor**

O presente Plano de Transporte Escolar entra em vigor no dia 1 de setembro de 2023.